



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

SÚMULA

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
LEI Nº 068 DE 2023	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1
RESOLUÇÃO CME	
Conselho Municipal de Educação - CME	2
REGIMENTO INTERNO	
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer- SEMED	2
PARECER	
Conselho Municipal de Educação - CME	5
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	6

SÚMULA

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº 053/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Prefeitura Municipal - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua 03, S/N, Bairro Mutirão, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA para fins de uso de Depósito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato - VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) - VALOR TOTAL: R\$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais) - AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 04 122 0046 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUN DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PESSOA FÍSICA: Gracilene Candido da Silva Queiroz- RATIFICAÇÃO: Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA. Alto Alegre do Pindaré - MA, 09 de Fevereiro de 2023. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico- OAB/MA nº 11.534.

LEI

LEI Nº 068 DE 06 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Popular Vale Gás no município de Alto Alegre do Pindaré - MA como forma de ajudar as famílias com maior vulnerabilidade social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterado pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Considerando a Lei Municipal nº 019/2020 que instituiu a Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré.

Considerando a necessidade de assegurar aos munícipes de Alto Alegre do Pindaré, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, conforme dispõe

o artigo 8º do Decreto Federal nº 6.307/2007.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Economia Solidária Vale Gás, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízos de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição de tíquete e/ou cartão e/ou voucher para aquisição de gás de 13 quilos pelo beneficiário através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

§ 1º. O "Vale gás" do município de Alto Alegre do Pindaré -MA terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado na data a ser disponibilizado o crédito, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos e ou serviços.

§ 2º. O uso do "Vale gás" de forma indevida pelo beneficiário implicará na suspensão imediata, sujeitando-se ainda a devolução da importância recebida, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas, e eventual encaminhamento de Notícia de Fato ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 3º. - Os critérios para concessão do "Vale Gás" são os seguintes:

§ 1º Para ser incluída ou permanecer recebendo benefício é necessário que a família esteja inscrita no Cadastro Único e realize atualização cadastral no prazo máximo de dois anos da data da inclusão ou da última atualização ou sempre que houver mudança de endereço, escola, renda, composição familiar, entre outros. Além disso, as famílias devem cumprir com as condicionalidades referentes à Saúde, quais sejam: as crianças entre 0 e 7 anos devem ser acompanhadas quanto ao desenvolvimento nutricional e calendário de vacinas, mulheres grávidas devem realizar o pré-natal e mulheres em idade fértil (14 a 44 anos) o acompanhamento da saúde nas Unidades Básicas mais próximas de sua residência. Na condicionalidade da educação, todas as crianças entre 6 e 15 anos devem estar devidamente matriculadas e com frequência mensal mínima de 85%, já para os adolescentes entre 16 e 17 anos a frequência mínima é de 75%.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania providenciará previamente lista mensal das pessoas que forem atendidas pelo programa, através de Portaria.

§ 3º. O recadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

Art. 4º. O valor do benefício "Vale Gás" será referente à **recarga de botijão de gás de cozinha GLP de 13 quilos.**

Art. 5º. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania por credenciar, através de chamamento público realizado pela CPL/AAP, estabelecimentos para fornecimento do produto de que trata o Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º. Os estabelecimentos credenciados na forma do artigo 5º somente poderão aceitar o "tíquete/cartão/voucher" emitidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, cujo prazo de validade não esteja vencido, verificada ainda as exigências estabelecidas no edital de chamamento público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos credenciados que não observarem as normas do programa, além do descredenciamento, ficarão suspensos de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 7º. As despesas com o Programa Municipal de Economia Solidária "Vale Gás" correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nas unidades do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, e ainda em abertura de créditos especiais para cobertura das despesas respectivas.

Parágrafo único. O valor anual destinado ao Programa será limitado a dotação orçamentária prevista abaixo.

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa : 0495 - Programa Municipal de Economia Solidária Vale Gás

Atividade : 2117 - Auxílio

Categoria: 339548 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOAS FÍSICAS

QUE SERÁ RETIRADO DAS FUNCIONAIS

021100 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0046 - SUPORTE ADMINISTRATIVO

2066 - MANUTENÇÃO E FUN DA SEC DE OBRAS E URBANISMO

CATEGORIA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Emenda, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de março de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

RESOLUÇÃO CME

*Aprova a Certificação do curso **Projeto Cine Alegre: Olhares. Uma nova perspectiva** da Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções de Alto Alegre do Pindaré-MA.*

O Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais baseado na Lei Nº 37 de 18 de maio de 2000, Art. 3º, inciso XII, Lei do Sistema Municipal de Ensino, Nº 59/02 de 05 de dezembro de 2003, Art. 3º e nos Arts. 8º, 11º e 18º da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBN 9.394/96, e com base no Processo Nº 769/2023- CME e Parecer Nº 785/2023- CME.

CONSIDERANDO- O que explicita o Projeto que tem como público alvo crianças e adolescentes em risco de vulnerabilidade sociais;

CONSIDERANDO- O objetivo geral do projeto que é oportunizar curso de Produção Cinematográfica tendo os adolescentes como público alvo, buscando promover a aprendizagem dos principais fundamentos da linguagem cinematográfica.

CONSIDERANDO- O que está explicitado nos objetivos específicos que é: Promover a interação social; Fomentar a cultura através da realização de produção audiovisual e protagonismo juvenil; Fazer circular imagens e narrativas na cidade promovendo lazer através de exibição de filmes em espaços públicos.

CONSIDERANDO- O parecer nº 785 /2023 -CME para Certificação do curso Projeto Cine Alegre: Olhares. Uma nova perspectiva.

RESOLVE

Art.1º. Aprovar a Certificação do curso **Projeto Cine Alegre: Olhares. Uma nova perspectiva** da Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções de Alto Alegre do Pindaré-MA.

Art.2º- Essa Resolução é específica para o curso **Projeto Cine Alegre: Olhares. Uma nova perspectiva.**

Art.3º- A certificação é de inteira responsabilidade do representante legal da Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções, CNPJ: 13.674.258/0001-15.

Art.4º- Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, homologação e publicação no diário oficial do município, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação, de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, em 02 de março de 2023.

Maria Helena Azevedo Machado

Presidente

Frankdvanny Cândido da Silva

Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Homologa:

Flavio Oliveira Viana

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer- SEMED.

Wanda Barros de Sousa

Vice- presidente

Márcio Henrique Pimenta

Conselheiro

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Ronaldo dos Reis da Silva

Conselheiro

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer- SEMED, implantou e

consolidou os Conselhos Escolares nas unidades de ensino do município de Alto Alegre do Pindaré-MA. O presente regimento interno tem a pretensão de subsidiar os Conselhos Escolares bem como, estimular o debate entre os próprios membros do Conselho Escolar sobre a relevância do papel desse colegiado no fortalecimento da gestão democrática nas escolas públicas municipais.

Dessa forma as instituições de ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré, por meio de eleições, elegeram os seus Conselhos Escolares que serão norteados pelo princípio da participação coletiva das comunidades escolares, nos termos da Constituição Federal de 1988 no seu artigo 206, inciso VI, na Lei Federal nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no artigo 14 inciso II, na Lei Federal nº 13.005/2014 Plano Nacional de Educação, meta 15, estratégia 8 e na Lei Municipal nº 167/2015 Plano Municipal de Educação meta 15, estratégia 10, que dispõe sobre conselhos escolares.

Em cumprimento as leis supracitadas, fez-se necessário à implantação e consolidação dos conselhos escolares nas unidades de ensino do município de Alto Alegre do Pindaré- MA. A lei municipal nº 054 de 04 de abril de 2022, que dispõe sobre os Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pela Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências. Estabelece no artigo 2º que a gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógico, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Em cumprimento a lei, faz-se imprescindível que o sistema de ensino tenha como princípio uma gestão democrática de inclusão, em que a melhoria do ensino seja pautada na coletividade de toda comunidade escolar.

A lei explicita mais ainda no que o Conselho Escolar é órgão colegiado permanente de debate e articulação entre vários segmentos da comunidade escolar e comunidade local, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da qualidade de ensino, tendo seus membros nomeados por Ato Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, após o processo de eleição entre seus pares.

O Regimento do Conselho Escolar é o documento base que disciplina a estrutura e o funcionamento desse órgão colegiado em nível de escola, devendo estabelecer essas normatizações, conforme o que está explicitado.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º. O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate, representativo e articulador dos vários segmentos da Comunidade Escolar, com a finalidade de contribuir para a democratização da escola pública e na melhoria da qualidade do Ensino, ofertado na instituição, em conformidade com as políticas e normas do Sistema Municipal de Ensino- SME e do Conselho Municipal de Educação- CME.

§ 1º A Comunidade Escolar é o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais por alunos, profissionais do quadro próprio do magistério e demais servidores em exercício, na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Conselho Escolar, resguardados os princípios constitucionais e as normas legais, terá funções: **deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora**, zelando pelo alcance dos objetivos da Unidade de Ensino da Rede Municipal e para promover o fortalecimento das diretrizes e da política educacional.

§1º. Deliberativa: refere-se, tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º. Consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência.

§3º. Avaliativa: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§4º. Fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

§5º. Mobilizadora: refere-se à promoção da participação, de forma íntegra, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa.

Art. 3º. O Conselho Escolar tem, portanto, a finalidade de democratizar a Unidade de Ensino, propiciando espaços de informação, formação e organização, promovendo a integração do poder público e Comunidade Escolar.

Art. 4º. O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da Unidade de Ensino, prevista em

legislação vigente, no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

Art. 5º. O Conselho Escolar é concebido, enquanto instrumento de Gestão Colegiada e de participação da Comunidade Escolar, numa perspectiva da democratização do ensino e da educação pública, constituindo-se como um dos principais órgãos de direção na Unidade de Ensino, no âmbito de sua competência.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º. A ação do Conselho Escolar deverá fundamentar-se nos seguintes princípios previstos na legislação educacional:

I - A educação é um direito de todo cidadão;

II - A instituição de ensino deve garantir o acesso e permanência a todos os cidadãos no ensino público;

III - A universalização e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV - O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V - O respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

VI - A valorização do profissional de educação e a garantia de planos de carreira, na forma da lei;

VII - A gestão democrática do ensino público, na forma da lei e das normas do Sistema Municipal de Ensino- SME;

VIII - A garantia de padrão de qualidade no ensino público;

IX - A vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 7º. O Conselho Escolar tem como objetivo primordial a conjunção de esforços entre os segmentos da Unidade de Ensino, favorecendo a aprendizagem e a organização do espaço, propiciando uma convivência democrática entre os sujeitos envolvidos.

Art. 8º. São objetivos do Conselho Escolar, ainda:

I - Realizar sua gestão numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico (Proposta Pedagógica) e nas normas previstas no Regimento Escolar da Unidade de Ensino.

II - Promover o exercício da cidadania no interior da instituição de ensino, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da Comunidade Escolar, com vistas ao ensino e a educação pública de qualidade, laica, gratuita e universal.

III - Constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da Unidade de Ensino, assegurando um espaço de efetiva participação da Comunidade Escolar nos processos decisórios que envolvam as ações pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

TÍTULO II

DO CONSELHO ESCOLAR

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 09º. O Conselho Escolar será composto por:

- I. Gestor da unidade escolar;
- II. 01 (um) representante do segmento de professor;
- III. 01 (um) representante do segmento de estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;
- IV. 01 (um) representante do segmento de pais ou responsável;
- V. 01 (um) representante do segmento de servidor da escola.

§ 1º O Diretor da Unidade de Ensino tem assento nato no Conselho Escolar, deverá exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente deste colegiado.

§ 2º A participação de representantes da comunidade local tem como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserido, motivo pelo qual na escolha deverão ser considerados os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

§ 3º Nenhum membro poderá participar de mais de uma categoria na mesma Unidade Escolar, votando ou concorrendo.

§ 4º Para cada representação haverá um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento ou desistência deste.

Capítulo II

DAS ELEIÇÕES, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 10º. O Processo Eleitoral do Conselho Escolar deverá ocorrer no período de 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento do mandato da Gestão do Conselho Escolar, em exercício.

Art. 11º. A Eleição do Conselho Escolar será organizada por Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, composta por Gestor da unidade escolar, 01 (um) representante do segmento de professor, 01 (um) representante do segmento de estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, 01 (um) representante do segmento de pais ou responsável e 01 (um) representante do segmento de servidor da escola.

§ 1º Para a primeira eleição, a Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo, será convocada pela Secretária Municipal de Educação Esportes e Lazer- SEMED e para as eleições posteriores, a Assembleia será convocada pelo Presidente do Conselho Escolar.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá como função coordenar, executar, escrutinar e promulgar os resultados das eleições do Conselho Escolar.

§ 3º Os membros que integram a Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral comunicar oficialmente à direção da Unidade de Ensino o resultado da Eleição.

Art. 12º. O Presidente da Comissão Eleitoral, escolhido por seus pares, baixará Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Escolar.

Art. 13º. Do Edital, publicado com 10 (dez) dias de antecedência da convocação para eleição dos membros do Conselho Escolar, constará:

I - Pré-requisitos para ser candidato;

II - A data, a hora e o local de votação;

III - As demais instruções necessárias ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 14º. Poderão votar para eleger os membros do Conselho Escolar:

I - O pai, ou a mãe, ou responsáveis legais por aluno regularmente matriculado e frequentando normalmente as aulas, sendo que o genitor ou responsável poderá votar apenas uma vez na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

II - Servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar, sendo vedada a participação dos membros que estiverem em licença gestação, licença tratamento de saúde e licença sem vencimentos;

Parágrafo único. O voto do genitor ou responsável legal será único, não sendo levado em consideração o número de filhos matriculados na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15º. A Comissão Eleitoral organizará a Eleição e o eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar e ser votado apenas uma vez e por um segmento.

Art. 16º. Será lavrada Ata Competente da Eleição, pela Comissão Eleitoral, cabendo ao Presidente promulgar o seu resultado.

Art. 17º. A posse do Conselho Escolar da Unidade Escolar ocorrerá em cinco dias após as eleições.

Parágrafo único. A posse do Conselho Escolar será dada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 18º. O mandato de cada Conselheiro será por um período de dois anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 19º. Em caso de impedimento temporário e/ou de vacância, assumirá o suplente do segmento e na falta deste, será convocada uma nova assembleia para eleição para o cumprimento do mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocação de nova assembleia.

Art. 20º. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias, no prazo de 12 (doze) meses;

II - Mais de 04 (quatro) ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de 12 (doze) meses;

III - Perda de vínculo com a Unidade de Ensino;

IV - Do não cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e/ou apresentar comportamento incompatível com a dignidade da função.

Parágrafo único. Será vedado aos membros do Conselho Escolar qualquer prática política partidária de interesse particular.

Art. 21º. O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez no início de cada período, por convocação e pauta previamente estabelecida e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares. Cabe ao Conselho Escolar elaborar o cronograma de reunião ordinárias, especificando:

- a) Quantidade de reuniões anual;
- b) Datas;
- c) Horários.

§ 1º O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50 (cinquenta) por cento mais 01 (um) de seus integrantes.

§ 2º As reuniões ordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar, ou pelo Vice-Presidente com, no mínimo, 72 (setenta e duas horas) de antecedência, mediante pauta definida e horário que possibilite a presença da sua maioria.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, mediante pauta definida e horário que possibilite a presença da sua maioria.

§ 4º O Edital de Convocação deverá seguir a ordem numérica crescente de emissão, data e localidade/cidade da emissão, contendo a pauta, a data, o local e o horário previsto para a reunião, assinado pelo Presidente, devendo ser afixado em lugar que os seus membros tenham acesso e enviado por endereço eletrônico.

Art. 22º. A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por:

- a) Conclusão do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Desistência;
- d) Aposentadoria;
- e) Desligamento da Unidade de Ensino;
- f) Destituição;
- g) Morte.

Art. 23º. O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 24º. As atas das reuniões do Conselho Escolar, o registro das presenças e ausências de seus integrantes, bem como, os demais documentos emitidos como os ofícios, as deliberações e os pareceres, deverão ser registrados em livro(s) próprio(s).

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR E DE SEUS MEMBROS

Seção I

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 25º. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Discutir e aprovar seu Regimento Interno;

II - Deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico (Proposta Pedagógica) da instituição de ensino, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação da Comunidade Escolar na sua definição, aprovação e alteração;

III - Aprovar o Plano Administrativo Anual, elaborado pela Direção da instituição de ensino, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, sugerindo alterações, se for o caso;

IV - Convocar em Assembleia Geral a Comunidade Escolar, juntamente com a equipe diretiva, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

V - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, dentre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando a melhoria da qualidade social da educação;

VI - Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade escolar e local;

VII - Elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, bem como: participar de atividades de formação elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII - Colaborar quando consultado com as alterações curriculares, respeitada a legislação vigente, as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação- CME, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos, da Unidade de Ensino;

IX - Propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica quando esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe de Gestão da Unidade de Ensino;

X - Articular-se com outros Conselhos Escolares, criando mecanismos de acompanhamento e execução das políticas educacionais e planos de desenvolvimento da Unidade de Ensino;

XI - Fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar Anual, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação- CME e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, observando as normas do Sistema Municipal de Ensino, Conselho Municipal de Educação- CME e demais legislações vigentes;

XII - Fiscalizar a Gestão Administrativa, Pedagógica e Financeira da Unidade de Ensino, no âmbito de sua competência.

§ 1º O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos, resguardando as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação- CME.

§ 2º Não é da competência do Conselho Escolar, admitir ou demitir funcionários do quadro de pessoal da Unidade de Ensino, bem como, a responsabilidade pela Administração ou pela escolha dos programas de ensino e aprendizagem, sendo estas atribuições específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Escolar

Art. 26º. Além das previstas nos artigos anteriores, são atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

I - Representar o Conselho Escolar em solenidades, encontros e demais eventos relevantes, promovidos pelos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada.

II - Apresentar seu Plano de Trabalho para os segmentos do Conselho Escolar aos quais representa.

III - Presidir as Reuniões, Assembleias e demais encontros, promovidos pelo Conselho.

IV - Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, em conformidade com as normas deste Regimento.

V - Aprovar previamente, a Pauta dos Trabalhos para cada reunião do Conselho.

VI - Solicitar as providências e os recursos necessários para a Administração da Unidade de Ensino que representa, visando o bom funcionamento do Conselho.

VII - Conceder licença ao(s) membro(s) do Conselho, quando justificado e solicitado, formalmente (por ofício), observando-se o período de afastamento e/ou a vacância, conforme o previsto neste Regimento.

VIII - Decidir sobre questões de ordem, referentes ao bom relacionamento e a

efetivação das atribuições dos demais membros.

IX - Estabelecer subcomissões de trabalhos entre seus membros, para tratar de assuntos que demandem pesquisas, estudos, elaboração de materiais, projetos, tendo em vista a agilidade do processo e o cumprimento de prazos e/ou de metas.

X - Emitir deliberações ou pareceres sobre os assuntos que são da competência do Conselho Escolar.

XI - Envidar esforços para a execução do Plano de Formação Continuada dos conselheiros.

XII - Apresentar um Relatório dos Trabalhos do Conselho Escolar, ao final de cada ano do seu mandato, para o conhecimento dos segmentos representativos e dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, sendo a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

XIII - Cumprir e fazer com que se cumpram as normas deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade (minerva), para o desempate.

Art. 27º. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Escolar, que será escolhido entre os conselheiros:

I - Assessorar o Presidente em todas as suas funções.

II - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

III - Cumprir e zelar para que se cumpram as normas deste Regimento.

Seção III

Das Atribuições do Secretário do Conselho Escolar

Art. 28º. São atribuições do Secretário do Conselho Escolar, que será escolhido entre os conselheiros:

I - Secretariar a elaboração da pauta e registrar as atas das reuniões.

II - Auxiliar o Presidente nos trabalhos de convocação dos conselheiros para as reuniões.

III - Registrar, digitar os documentos e demais correspondências oficiais, referentes aos assuntos analisados e aprovados pelo Conselho, cuidando de sua correção, emissão, assinatura e pela expedição aos seus interessados e/ou destinatários.

IV - Colaborar com as atividades decorrentes da organização dos espaços e dos demais preparativos para as realizações das reuniões.

V - Zelar pelo registro de frequência de todos os componentes do Conselho Escolar, nas reuniões, cuidando do número/quantidade de ausências, justificadas ou não, tendo em vista a perda do mandato, prevista neste Regimento.

VI - Organizar e zelar pela guarda dos arquivos de documentos e livros atas do Conselho.

VII - Participar dos cursos de formação continuada para conselheiro escolar.

VIII - Executar outras atividades relevantes, solicitadas pelo Presidente.

IX - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de ausência temporária do Secretário, deverá exercer as suas atribuições, o Vice-Presidente e, na falta deste, o Presidente.

Seção IV

Das Atribuições dos Conselheiros Escolares

Art. 29º. São atribuições, inerentes aos Conselheiros Escolares:

I - Desempenhar suas ações com vistas ao trabalho coletivo e à qualidade do ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses e/ou assuntos individuais e/ou pessoais.

II - Manter seu campo de atuação, sendo ela restrita às ações do Conselho, ficando vedada a sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno da Unidade de Ensino.

III - Executar os trabalhos que demandam das reuniões, em tempo hábil, conforme as decisões do Conselho e os encaminhamentos do Presidente.

IV - Participar de ações e tarefas externas, que demandem visitas ou solicitações de cópias de documentos, junto aos órgãos da sociedade civil ou governamental, somente com prévio agendamento e com o pedido formal - via ofício e/ou protocolo, do Presidente do Conselho.

V - Zelar por suas frequências nas reuniões, assembleias e encontros convocados pelo Presidente, justificando as ausências e cuidando para não extrapolar o número de faltas, permitidas neste Regimento.

VI - Participar dos cursos de formação continuada para conselheiro escolar.

VII - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Capítulo IV

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

Seção I

Dos Direitos

Art. 30º. Os Conselheiros Escolares, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - Participar das reuniões do Conselho, representando o seu segmento, com opiniões e argumentos considerando o exercício colegiado, democrático de sua função.

II - Articular com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho Escolar, em conformidade com o previsto na lei e neste Regimento.

III - Solicitar e receber, em reunião do Conselho, esclarecimentos de natureza Administrativa, Pedagógica ou Financeira da Unidade de Ensino;

IV - Receber, no ato de posse, ou logo após a aprovação do Regimento Interno, informações sobre as disposições contidas no referido documento.

V - Ser informado, em tempo hábil, mediante convocação formal, de todas as reuniões, assembleias e encontros do Conselho.

VI - Ter acesso as atas e demais documentos do Conselho, tendo em vista a sua concordância do assunto registrado, com a aprovação em assembleia, bem como, consultar e/ou solicitar cópias, sempre que necessário.

VII - Votar em reuniões do Conselho, no exercício de sua titularidade ou da suplência com direito a voto (falta do titular);

VIII - Solicitar à Direção o uso de um espaço físico na instituição de ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos, para deliberar assuntos indicados em pautas de reuniões do Conselho, de forma autônoma, porém sem prejuízo das atividades pedagógicas.

Seção II

Dos Deveres

Art. 31º. Aos Conselheiros Escolares, além de outras atribuições legais, compete:

I - Participar assiduamente das reuniões do Conselho, incentivando a participação dos demais conselheiros.

II - Justificar oralmente e/ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho, cuidando para não exceder o limite de faltas previstas neste Regimento.

III - Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos.

IV - Orientar seus pares, quanto aos procedimentos necessários para o encaminhamento de assunto pertinente e/ou problema, para deliberação do Conselho.

V - Manter disciplina sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados, primando pela ética individual e coletiva do Conselho.

VI - Cuidar da representatividade do seu segmento, zelando pela posse, exercício e término do mandato, bem como, da sua continuidade através de nova eleição, conforme o previsto neste Regimento.

VII - Contribuir na preservação, organização e limpeza dos espaços, materiais e equipamentos, utilizados para as reuniões do Conselho.

VIII - Conhecer este Regimento Interno, na sua íntegra, cumprir as suas normas e zelar pelo cumprimento, junto aos seus pares.

Seção III

Das Proibições

Art. 32º. Aos Conselheiros é vedado:

I - Tomar decisões individuais que interfiram no processo Pedagógico, Administrativo e Financeiro da Unidade de Ensino.

II - Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias.

III - Transferir a outra pessoa, estranha ao Conselho, o desempenho do encargo que lhe foi confiado, podendo repassá-lo para outro conselheiro, somente mediante justificativa e autorização do Presidente.

IV - Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Unidade de Ensino.

V - Divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público.

VI - Retirar documentos do arquivo do Conselho, sem a permissão do Presidente.

VII - Levar pessoas estranhas às Reuniões do Conselho e/ou para dentro dos demais ambientes da Unidade de Ensino, sem o consentimento prévio, do Presidente e da Direção.

VIII - Fumar ou fazer uso de qualquer outro fumífero, derivado ou não do tabaco, nas dependências da Unidade de Ensino.

IX - Levar e/ou ingerir bebidas alcoólicas ou derivados nas dependências da Unidade de Ensino.

X - Agredir, ou exercer quaisquer atos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, que atinjam a integridade, a dignidade, física ou moral dos alunos da Unidade de Ensino.

Seção IV

Das Medidas Disciplinares

Art. 33º. O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Regimento Interno, ficará sujeito às seguintes Medidas Disciplinares:

I - Admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho.

II - Admoestação, em reunião do Conselho, com registro de Ata e ciência ao advertido.

III - Registro de ocorrência por escrito (advertência), aplicada pelo Presidente e ciência do advertido.

IV - Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único. Nenhuma Medida Disciplinar poderá ser aplicada sem a prévia defesa por parte do Conselheiro e a comprovação do seu descumprimento das normas deste Regimento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º. Deverão tomar conhecimento do presente Regimento Interno, além

dos membros que compõem o Conselho Escolar, todos os seus segmentos e representantes.

Art. 35º. Os casos omissos do presente Regimento Interno, quando assim forem considerados serão resolvidos pelo Conselho Escolar, em reunião ordinária ou extraordinária, obedecendo o quórum mínimo previsto, para as deliberações necessárias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos em que necessite de assessoria, técnica, administrativa e/ou jurídica, poderá recorrer à Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer- SEMED e Conselho Municipal de Educação- CME.

Art. 36º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado nos casos de adequação, correção e/ou aperfeiçoamento e, principalmente, para a sua atualização conforme as normas e leis específicas, devendo o Conselho Escolar solicitar as alterações à Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer- SEMED e Conselho Municipal de Educação- CME, observando-se a legislação vigente.

Art. 37º. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação- CME e homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação, de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, em 02 de março de 2023.

Maria Helena Azevedo Machado

Presidenta

Wanda Barros de Sousa

Vice- presidente

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Ronaldo dos Reis da Silva

Conselheiro

Homologa:

Flavio Oliveira Viana

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer- SEMED.

PARECER

INTERESSADO: Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer e Resolução para Certificação do curso **Projeto Cine Alegre: Olhares. Uma nova perspectiva.**

RELATORA: Maria Helena Azevedo Machado

CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Ronaldo dos Reis da Silva, Salustriano de Sousa, Márcio Henrique Pimenta Soares, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes e Frankdvanny Cândido da Silva.

PROCESSO: n°769 /2023 CME

PARECER: n°785 /2023 -CME

COLEGIADO:

Conselho Pleno

DATA DE APROVAÇÃO:

02/03/2023

I-DADOS INTRODUTÓRIOS

1 HISTÓRICO

O senhor Fernando Araújo Lopes, representante legal da Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções, CNPJ: 13.674.258/0001-15, localizado na Rua Nova, n° 84, centro de Alto Alegre do Pindaré, solicitou ao Conselho Municipal de Educação- CME, Tomado como referência o Edital n° 001/2022/CMDCA/AAP, emissão de Parecer e Resolução para Certificação do curso **Projeto Cine Alegre: Olhares. Uma nova perspectiva**, objetivando uma maior credibilidade ao projeto, que trata de um curso de produção cinematográfica com teoria e pratica.

2 CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO CINE ALEGRE

A Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções que tem no seu bojo o **Projeto Cine Alegre**, trata de um curso de produção cinematográfica com teoria e pratica com carga horária 240 horas, dividido em seis módulos por seis meses, voltado à formação de adolescentes com o propósito maior de transmitir a linguagem cinematográfica e fundamentos técnicos do universo do cinema, onde os alunos irão vivenciar a realidade de um set de filmagem com acesso aos equipamentos profissionais, e ao final do curso realizarão filmes com o roteiro construído pelos mesmos, com suas exibições numa Mostra de Cinema em Alto Alegre do Pindaré.

As oficinas serão ministradas pela renomada cineasta Thais Lima, que tem um currículo invejável. Técnica em audiovisual, psicóloga, com atuação nas Políticas Públicas de Direitos Humanos e Sociais, dedica-se exclusivamente ao ofício de cineasta. É responsável pela produtora Guajajara Filmes; organizadora e curadora das amostras do I Encontro Nacional de Educadores e Pesquisadores de Fotografia e Cinema; Diretora, Roteirista, Produtora e Produtora Executiva de clipes de cantores como: Zeca Baleiro, Rita Benedita, Rosa Reis e Cacuriá

de Dona Tetê e etc. Possui mais de 50 seleções em festivais nacionais e internacionais de cinema.

O curso será realizado num dispositivo público da educação, localizado no Bairro Novo com o objetivo de abranger os seguintes bairros: Mutirão, Vila Trovão, Vila Fufuca, Vila João de Deus, Trizidela e Vila Negão.

Área de atuação: Formação sobre elaboração de conteúdo audiovisual e de criação de peças publicitárias com a produção de vídeo temático, e/ou sobre profissionalização direcionados a temática dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O que será oferecido: Formação de adolescentes com o propósito maior de transmitir a linguagem cinematográfica e fundamentos técnicos do universo do cinema.

Enfim, o projeto visa oportunizar o curso de Produção Cinematográfica, tendo os adolescentes como público alvo buscando promover a aprendizagem dos principais fundamentos da linguagem cinematográfica com o propósito final de realizar uma prática através da produção de filmes Curtas-Metragens pelos alunos e a exibição destas produções audiovisuais num espaço público através de uma Mostra de Cinema.

II ANÁLISE

Após leitura do **Projeto Cine Alegre**, por ser um projeto inovador no município, compreende-se que os adolescentes de Alto Alegre do Pindaré merecem vivenciar situações de aprendizagens onde podem ser incluídos e posteriormente tornarem-se grandes produtores de cinema e até atores que poderão se destacar no município, no Maranhão, Nacional e quiçá Internacional. Faz-se necessário então, que as oportunidades sempre cheguem nas pequenas ações, pois nossa comunidade já tem diversas pessoas em destaque tais como: Cantor Lairton, Escritor Altemar Lima, Doutor em Jornalismo Domingos Alves de Almeida e no Esporte Ana Heloisa Saraiva. É importante destacar que todas as oportunidades são válidas quando essas surgem no sentido de incluir toda a nossa juventude carente de cultura.

III – DECISÃO DA RELETORA

Sendo assim, sou favorável a emissão de Parecer e Resolução para Certificação do curso **Projeto Cine Alegre: Olhares. Uma nova perspectiva.**

É o meu parecer, s.m.j.

Maria Helena Azevedo Machado

Presidenta

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação- CME, reunido em sessão plenária no dia 02 de março de 2023, deliberou por aprovar as conclusões apresentadas.

Maria Helena Azevedo Machado

Presidenta

Wanda Barros de Sousa

Vice- presidente

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Ronaldo dos Reis da Solva

Conselheiro

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 040/2023. REF.: Processo nº. 047/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré – MA - OBJETO: Contratação referente Locação Social de imóvel de propriedade de Pedro Rosa de Oliveira Dutra em caráter de benefício social, destinado a Elinete de Sousa Pereira - VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) - VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA 08 ASSISTENCIA SOCIAL 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 2054.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da sua assinatura - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 019/20 e art. 10 § 2º, IV, do Decreto Municipal de Alto Alegre do Pindaré -

MA nº 021/20 - SIGNATÁRIOS: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania como LOCATÁRIA e PEDRO ROSA DE OLIVEIRA DUTRA, como LOCADOR. Alto Alegre do Pindaré – MA, 08 de fevereiro de 2023. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA 11534.. Assessor Jurídico.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 041/2023. REF.: Processo nº. 048/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré – MA - OBJETO: Contratação referente Locação Social de imóvel de propriedade de Francisco Lucas Sousa de Oliveira em caráter de benefício social, destinado a Ana Paula Nascimento - VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) - VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA 08 ASSISTENCIA SOCIAL 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 2054.0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da sua assinatura - BASE LEGAL: Art. 24, inciso X e 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 019/20 e art. 10 § 2º, IV, do Decreto Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA nº 021/20 - SIGNATÁRIOS: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania como LOCATÁRIA e FRANCISCO LUCAS SOUSA DE OLIVEIRA, como LOCADOR. Alto Alegre do Pindaré – MA, 08 de fevereiro de 2023. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA 11354. Assessor Jurídico.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo. Ref. Processo Administrativo nº 367/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER-SEMED OBJETO: Alterar a Cláusula segunda, relativa a vigência do contrato nº 042/2021 – proc. Adm originário. 062/2021 – referente a locação de imóvel situado na Praça da Matriz, Povoado Auzilandia, Alto Alegre do Pindaré Ma, para o funcionamento da U.I. FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO, que fica prorrogado pelo período de 01/01/2022 até 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER 12 361 Ensino Fundamental 0011 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS 2015 0000 MANUT. DO SALRIO EDUCAÇÃO – QSE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE; WANESSA SILVA ALVES, pela CONTRATADA.. Alto Alegre do Pindaré/MA, 30 de dezembro de 2022. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico/PGM/OAB/MA 21553.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 063/2017. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2021. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua PREFEITURA MUNICIPAL. OBJETO: 4º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº. 063/2017, no qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua José Dutra, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, para o funcionamento de depósito da secretaria de Administração PRAZO: Fica o prazo estendido de 01/01/2022 até 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 Administração Geral 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE; e RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS FILHO pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré-MA, 29 de dezembro de 2021. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 11532.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 06/03/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 06032023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	06/03/2023
Validade	06/03/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	9DD8FBCD013B4394E37E595C3470EC4636AC39A241A3637ED73C7C3065998816

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 06/03/2023 05:17:54 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.219.134
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ICYPE-GVREL-CGGI8-PHTGA**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.